

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TENDO POR OBJETO A CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL PÚBLICO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR - FUNDABEM, PARA FINS DE MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE OS ENTES SIGNATÁRIOS.

O **Município De Pato Branco**, inscrito no CNPJ nº 76.995.448/0001-54, situado na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP 85.501-064, Pato Branco/PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Geri Natalino Dutra**, brasileiro, portador do RG nº 4551478-1 SESP/PR, inscrito no CPF nº 648.471.369-34, residente e domiciliado na Rua Candido de Abreu nº 25, Bairro Jardim Primavera, CEP 85.502-360, em Pato Branco - PR, doravante denominado MUNICÍPIO CEDENTE e de outro lado a **Fundação Patobranquense do Bem Estar - FUNDABEM**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.013.506/0001-60, com sede na BR 158 / KM 537, S/N, Bairro Dal Ross, CEP 85.509-262 em Pato Branco - PR, telefone (46) 2604-1199 – (46) 98407-4152, e-mail: fundabempb@hotmail.com, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL CESSIONÁRIA, neste ato representada por sua Presidente, Sra. **Gracieli Dalla Valle Marcon**, portadora do RG Nº 2.020.819-8, e do CPF nº 589.011.089-68, residente e domiciliada à Rua Tupinambá, nº 182, Apto 501, Parzianello, Pato Branco - PR;

Considerando o artigo 66 e 70, da Lei Orgânica do Município, assim como, a autorização legislativa contida no Decreto nº 9.309, de 1º de 01/09/2022, Art. 5º, § 1º, e diante de necessidade de apoio operacional ao CESSIONÁRIO;

Considerando o art. 29 da Lei nº 13019/2014, o qual expressa que “os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartimento de recurso patrimonial, hipótese em que o respetivo chamamento público observará o disposto nesta Lei”, e ainda, o art. 31 da mesma Lei, segundo o qual “Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica [...]”, situação verificada no caso em tela;

Considerando que a OSC **Fundação Patobranquense do Bem Estar - FUNDABEM** fora indicada no Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias- SIGTV, por meio do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; Programação SIGTV: 411850120220004, na modalidade de investimento (GND4) no valor de R\$ 50.000,00, mediante as cláusulas seguintes:

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 9.309 de 01/09/2022 e Portaria MC580/2020, bem como, pelas cláusulas elencadas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a mútua colaboração entre os signatários para a implementação de ações relativas à execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV, destinado a crianças e adolescentes de 06 a 15 anos de idade, mediante a realização de atividades que consideram as especificidades relacionadas aos ciclos de vida dos usuários (crianças e adolescentes), bem como as suas potencialidades, as vulnerabilidades e os riscos sociais presentes no território de abrangência das unidades dos Centros de Referência de Assistência Social- CRAS.

1.2 - As atividades devem observar os três eixos orientadores do SCFV, saber: Convivência social; Direito de ser; e Participação social. A partir desses eixos, nos encontros dos grupos, podem ser realizadas atividades de esporte, lazer, arte e cultura, estudos, reflexões, debates, experimentações, visitas e equipamentos institucionais públicos ou privados do território (ou fora dele) e ações na comunidade.

1.3 - Para o fim especificado no item 1.1 supra, o MUNICÍPIO CEDENTE cede à ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL (OSC) CESSIONÁRIA:

- a) 04 aparelhos de Ar-Condicionado 30.000 BTU's** - Climatizador Modelo Split, High Wall, capacidade 30.000 Btu/h, operação: quente/frio, voltagem: 220 Volts, 60 Hz, baixo consumo de energia (Selo Procel A), com baixo ruído, direção do ar: horizontal e vertical, gás refrigerante R-410A, atóxico, não inflamável e não agride a Camada de Ozônio, vazão de ar Timer, mínima 1000 m³/h, funções: swing, desumidificar, sleep, auto-limpeza, filtros anti-bactéria e anti-pó, manual de instrução e certificado de garantia em português, com prazo mínimo da garantia de 12 meses, composição: ítem: equipamento composto de 01 unidade interna evaporadora, 01 unidade externa (condensadora) remoto e 01 controle Marca: Philco. Valor unitário de aquisição R\$ 4.703,75. Nº dos Patrimônios: 90350, 90351, 90352 e 90353;
- b) 01 Caixa Acústica** - Caixa Acústica com Bluetooth Integrado, 01 Leitor USB e Mp3 2.0, com Display Externo Play, Replay, Stop, Rew, Ff; 01 Auto-falante 10 200w; 01 Fonte Alimentadora 110/240v 15v e 4a, automática; 01 entrada de memória Sdd/mmc Card, 02 entradas para microfone Com Fio P10, 01 entrada Rca Stereo; 01 Saída Rca Stereo, 01 Entrada para gravação com ajuste de volume, 01 Entrada para bateria externa 12 V; 01 entrada para fonte de alimentação 15v 4a 110/240v, 01 bateria interna 12v e 7.5 A; Controles externos de volume individual para microfones, fusível de segurança, 01 Tweeter; Rádio FM com antena externa, 02 antenas para microfone sem fio, 02 microfones sem fio, controle remoto; 04 rodas para transporte com puxador superior retrátil, 01 puxador lateral para transporte manual; 04 suportes superiores para colocação de caixas de som (paredão) de no máximo 04 caixas de altura; 01 entrada inferior para tripé, 01 cabo Rca/p2 para telefone celular e tablets compatíveis. Garantia mínima de 12 meses. Marca: Sumay. Valor de aquisição R\$ 1.143,43. Nº Patrimônio: 92740;
- c) 01 Lavadora de Alta Pressão** - Lavadora de alta pressão com mangueira de alta pressão com diâmetro mínimo de 9 (nove) mm. A pressão aproximada de 150 (cento e cinquenta) bar e máxima de 200 (duzentos) bar. Tensão de alimentação: 220V (fornecimento conforme pedido) ou bivolt comutável. Vazão de água aproximada 700 (setecentos) litros em uma hora. Peso máximo de 27 (vinte e sete) kg. Potência mínima de 2,9 (dois vírgula nove) kW. Pressão de trabalho mínima de 120 (cento e vinte) bar. Características adicionais exigidas no produto: acoplamento da mangueira anti-torção, alça telescópica de alumínio com altura ajustável para facilitar transporte e operação, pistola com acoplamento por encaixe, sistema de engate rápido para troca dos bicos, mangueira de alta pressão em tecido de aço

reforço, manômetro e regulagem da pressão da máquina, sistema de dosagem de detergente, que pode ser automaticamente. Garantia mínima de 12 meses Marca: Stihl - Número de Série: 833272270. Valor de aquisição R\$ 3.170,00. Nº Patrimônio: 92844;

- d) 03 Aparelhos de Ar condicionado – 18.000 BTUs** - Aparelho Condicionador de Ar 3 Modelo Split Hi Wall INVERTER 18.000 Btu/h. Operação: quente/frio. Voltagem: 220 Volts, 60HZ e Selo Procel A. Serpentina e tubulações de cobre. Com baixo ruído. Direção do ar: horizontal e vertical. Gás refrigerante R410a. Atóxico e não inflamável Funções: Timer, swing, sleep, desumidificar e auto-limpeza. Filtros anti-bactéria e anti-pó. Manual de instrução e certificado de garantia em português. Prazo mínimo da garantia: 12 meses. Composição: 01 Unidade interna (evaporadora), 01 Unidade externa (condensadora) e 01 controle remoto sem fio Marca: TCL TAC18CHSA2 INV. Valor unitário de aquisição R\$ 3.890,23. Nº dos Patrimônios: 96742, 96755 e 96756.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - DO MUNICÍPIO CEDENTE:

- a) Acompanhar in loco a execução do presente acordo;
- b) Apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementados por meio desta parceria;
- c) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- d) Apoiar tecnicamente e institucionalmente à OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- e) Discutir com a OSC sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário;
- f) Emitir relatório técnico do monitoramento e avaliação da parceria;
- g) Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários e utilizar os resultados como subsídios na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- h) Manter, em seu sítio oficial na Internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) Ceder os bens descritos na cláusula primeira para uso da OSC CESSIONÁRIA para a oferta do Serviço de Acolhimento Institucional Provisório de pessoas e seus acompanhantes que estejam em trânsito.

2.2 - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) CESSIONÁRIA:

- a) Divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014.
- b) Dar livre acesso os servidores do MUNICÍPIO CEDENTE, aos documentos e às informações referentes às ações e aos projetos implementados em razão da parceria, bem como aos locais de execução do objeto;
- c) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da

OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

- d) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos equipamentos recebidos, zelando pela sua adequada manutenção e funcionamento, arcando, assim, com todas as despesas necessárias para a conservação dos bens, respeitados seus ciclos de vida útil;
- e) Responsabilizar-se por danos e avarias que sejam causadas aos equipamentos, em decorrência de seu mau uso, indenizando o MUNICÍPIO CEDENTE no valor total do bem, conforme declarado na cláusula primeira deste instrumento, no caso de perecimento ou inutilização por culpa da OSC CESSIONÁRIA;
- f) Discutir com o MUNICÍPIO CEDENTE sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário, implementando os ajustes, quando necessário;
- g) Utilizar os bens cedidos exclusivamente na execução das atividades destinadas ao cumprimento do objeto descrito na cláusula primeira deste instrumento e no respectivo Plano de Trabalho, que integra este Acordo para todos os fins e efeitos;
- h) Restituir ao MUNICÍPIO CEDENTE todos os bens cedidos, quando encerrada a presente parceria.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente instrumento vigorará por **05 (cinco) anos**;

4.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo.

4.3 - Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência deste Acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos retroativos.

CLAUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - O MUNICÍPIO CEDENTE designa a servidora ELISANDRA NATH COPATTI, cargo: Assistente em Gestão, CPF: 879.394.521-34 como gestor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014 e dos preceitos estabelecidos no Decreto Municipal 9.309/2022, sendo que a gestora:

5.1.1 - Emitirá relatório técnico de avaliação, fiscalização e acompanhamento, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de fiscalização anual.

5.1.2 - realizará visita técnica in loco para subsidiar a fiscalização do acordo, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;

5.1.3 - realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação do acordo celebrado e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

5.1.4 - examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento;

5.1.5 - poderá valer-se do apoio técnico de terceiros;

5.1.6 - poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

5.1.7 - poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo.

6.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto, podendo ser alterados os bens cedidos, caso haja a necessidade ou para aprimoramento da parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

7.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas específicas, o MUNICÍPIO CEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC CESSIONÁRIA, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos ou entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.2 - Prescreve em cinco anos, cotados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidades decorrente de infração relacionada à execução da parceria. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado a apuração da infração.

7.3 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da infração, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

7.3.1 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

a) Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer

que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 - O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

8.1.1 - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitando o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

8.1.2 - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- c) Nos demais casos em que houver violação da legalidade e da moralidade.

8.2 - O presente instrumento será também extinto pela superveniência da norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

8.3 - Uma vez decreta a rescisão, inclusive por ato unilateral do Município Cedente, os bens nominados na cláusula primeira, objetos deste acordo deverão ser imediatamente entregues pela OSC CESSIONÁRIA.

8.4 - O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

- a) extinto por decurso de prazo;
- b) extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- c) denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- d) rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - 1. descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - 2. irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - 3. omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
 - 4. violação da legislação aplicável;
 - 5. cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - 6. malversação de recursos públicos;
 - 7. constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - 8. não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - 9. descumprimento das condições que caracterizam OSC CESSIONÁRIA como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
 - 10. paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO CEDENTE;
 - 11. quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365

(trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor do MUNICÍPIO CEDENTE e autorizado pelo Prefeito Municipal; e

12. outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

8.5 - A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

8.6 - Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte do MUNICÍPIO CEDENTE, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC CESSIONÁRIA, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

8.7 - Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte do MUNICÍPIO CEDENTE, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

8.8 - Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.9 - O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

8.10 - Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO CEDENTE.

8.11 - Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA NONA – DESTINAÇÃO DOS BENS AO FINAL DA PARCERIA

9.1 - Extinta a presente parceria por qualquer das razões e formas estabelecidas neste instrumento, os bens cedidos serão restituídos ao MUNICÍPIO CEDENTE no estado em que se encontrem, a partir da prestação de contas final, resguardado o direito de indenização, na hipótese de avaria decorrente de culpa da OSC CESSIONÁRIA.

9.2 - No caso de extinção da parceria antes de encerrado o prazo de 05 (cinco) anos, o MUNICÍPIO CEDENTE deverá destinar os equipamentos e materiais permanentes cedidos para outra oferta socioassistencial.

9.3 - Se a parceria se extinguir após o prazo de 05 (cinco) anos, caberá ao MUNICÍPIO CEDENTE avaliar e destinar os equipamentos e materiais permanentes conforme necessidade local.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A OSC deverá apresentar RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO observando-se as regras e prazos previstos na Lei n. 13.019, de 2014, devendo conter:

I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados já alcançados;

II - a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto;

IV - justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1 - A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pelo MUNICÍPIO CEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

11.2 - Eventual publicidade de qualquer ato executado em função deste Acordo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral ou membros da diretoria ou funcionários da OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Pato Branco - PR, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

Pato Branco, 14 de abril de 2025.

GERI NATALINO DUTRA

Prefeito do Município de Pato Branco

GRACIELI DALLA VALLE MARCON

Presidente da Fundação Patobranquense do Bem Estar – FUNDABEM



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6B7E-1BA2-0CC4-4603

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GERI NATALINO DUTRA (CPF 648.XXX.XXX-34) em 14/04/2025 17:05:07 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FUNDAÇÃO PATO-BRANQUENSE DO BEM ESTAR - FUNDABEM (CNPJ 77.013.506/0001-60) VIA PORTADOR GRACIELI DALLA VALLE MARCON (CPF 589.XXX.XXX-68) em 22/04/2025 14:27:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/6B7E-1BA2-0CC4-4603>